



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

LICITAÇÃO Nº. 062/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - **REGISTRO DE PREÇOS**

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

RUA JOSÉ BERNARDO DE MOURA, 215 - CENTRO - BARRA DE SANTANA - PB.

CEP: 58458-000 - E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com - Tel.: (83) 3346-1066.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.535/0001-86, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 08:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00028/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

Data de abertura da sessão pública: **15/05/2025. Horário: 08:30 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: **15/05/2025. Horário: 08:31 - horário de Brasília.**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;
- 3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

- 3.2.1.1.www.barradesantana.gov.br;
- 3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
- 3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
- 3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das UNIDADE administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (DOZE) MESES**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2033 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 302 1001 2034 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ R\$ 10.137,07**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a)

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Município de Barra de Santana. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - 5745-1. Conta Corrente - 124585-7. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2. A garantia da proposta deverá ter a mesma validade do contrato, como forma de garantir os valores ofertados pelas empresas, ou seja, 10 meses de validade;

6.9.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.4. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário da empresa, podendo o mesmo ser substituído para cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, da empresa e dos sócios, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência e de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas e os Índices contábeis). Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Acompanhado da DHP da declaração do Contador e Carteira do Contador com foto.

12.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.14. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, sendo pelo menos um acompanhada da nota fiscal de fornecimento.

12.3.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.3.16. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;

12.3.17. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.3.18. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitida pela ANVISA.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

- 16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
- 16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e
- 21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

23.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



26.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.5.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua José Bernardo de Moura, 215 – Centro – Barra de Santana – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



29.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Boqueirão, Estado da Paraíba.

Barra de Santana - PB, 23 de abril de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARIA EDUARDA FRANÇA DE ANDRADE
ASSESSORA TECNICA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0 INTRODUÇÃO:

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

2.0 OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT
1	ACIDO FÓLICO 5MG	UNIDADE	30.000,00
2	ALBENDAZOL COMP.	UNIDADE	4.000,00
3	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	5.000,00
4	AMBROXOL XAROPE ADULTO	UNIDADE	5.000,00
5	AMBROXOL XAROPE INFANTIL	UNIDADE	5.000,00
6	BROMOPRIDA GOTAS	UNIDADE	2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



7	BUSCOPAM COMPOSTO	UNIDADE	1.500,00
8	BUSCOPAM SIMPLES	UNIDADE	1.500,00
9	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	3.000,00
10	CARVEDILOL 25MG	UNIDADE	3.000,00
11	CARVEDILOL 3,125MG	UNIDADE	3.000,00
12	CARVEDILOL 6,5 MG	UNIDADE	3.000,00
13	CETOCONAZOL COMP.	UNIDADE	1.000,00
14	CETOCONAZOL CREME	UNIDADE	2.500,00
15	COMPLEXO B XAROPE	UNIDADE	1.000,00
16	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	2.500,00
17	DEXAMETASONA XAROPE	UNIDADE	150
18	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	4.000,00
19	DICLOFENACO POTÁSSICO	UNIDADE	2.000,00
20	DICLOFENACO SÓDICO	UNIDADE	2.000,00
21	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	45.000,00
22	DIPIRONA GOTAS	UNIDADE	3.000,00
23	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	4.000,00
24	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	800
25	IBUPROFENO 300MG	UNIDADE	20.000,00
26	IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	25.000,00
27	IBUPROFENO GOTAS	UNIDADE	2.500,00
28	IPATRÓPIO GOTAS	UNIDADE	300
29	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	2.500,00
30	LORATADINA 10MG	UNIDADE	10.000,00
31	LORATADINA 1MG/ML	UNIDADE	4.500,00
32	MEBENDAZOL COMP.	UNIDADE	800
33	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	800
34	METOCLOPRAMIDA GOTAS	UNIDADE	500
35	MICONAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	2.500,00
36	NEOMICINA+BACITRACINA CREME	UNIDADE	800
37	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	20.000,00
38	NISTANTINA CREME VAGINAL	UNIDADE	300
39	NISTANTINA SOLUÇÃO	UNIDADE	300
40	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	25.000,00
41	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	8.000,00
42	PARACETAMOL GOTAS	UNIDADE	1.500,00
43	PERMETRINA 5%	UNIDADE	500
44	PREDNISONA 20MG	UNIDADE	8.000,00
45	PREDNISONA 5MG	UNIDADE	3.000,00
46	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 60 ML	UNIDADE	3.000,00
47	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	5.000,00
48	SALBUTAMOL XAROPE	UNIDADE	300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



49	SECNIDAZOL 1.000MG	UNIDADE	350
50	SIMETICONA COMP.	UNIDADE	2.000,00
51	SIMETICONA GOTAS	UNIDADE	2.000,00
52	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	UNIDADE	450
53	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UNIDADE	400
54	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UNIDADE	50.000,00
55	VITAMINA C COMP.	UNIDADE	500
56	VITAMINA C GOTAS	UNIDADE	500
57	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNIDADE	10.000,00
58	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30.000,00
59	ANLODIPINO 5MG	UNIDADE	45.000,00
60	ATENOLOL 25MG	UNIDADE	45.000,00
61	ATENOLOL 50MG	UNIDADE	10.000,00
62	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	90.000,00
63	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	40.000,00
64	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60.000,00
65	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	500
66	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	20.000,00
67	FUROSEMIDA 40MG	UNIDADE	40.000,00
68	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	25.000,00
69	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	UNIDADE	90.000,00
70	LOSARTANA 50MG	UNIDADE	100.000,00
71	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	UNIDADE	10.000,00
72	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UNIDADE	100.000,00
73	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	90.000,00
74	METILDOPA 250MG	UNIDADE	10.000,00
75	METILDOPA 500MG	UNIDADE	8.000,00
76	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	30.000,00
77	SINVAANTINA 20MG	UNIDADE	40.000,00
78	SINVAANTINA 40MG	UNIDADE	50.000,00
79	ISORDIL	UNIDADE	500
80	CLOPIDROGREL	UNIDADE	500
81	AMOXICILINA 500MG	UNIDADE	40.000,00
82	AMOXICILINA SUSP.	UNIDADE	8.000,00
83	AZITROMICINA 500MG	UNIDADE	10.000,00
84	AZITROMICINA SUSP.	UNIDADE	3.000,00
85	CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	30.000,00
86	CEFALEXINA SUSP.	UNIDADE	2.000,00
87	CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	7.000,00
88	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL CREME	UNIDADE	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



89	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	30.000,00
90	METRONIDAZOL SUSP.	UNIDADE	300
91	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	1.000,00
92	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI (PÓ)	UNIDADE	1.000,00
93	PENICILINA BENZATINA 600.000UI (PÓ)	UNIDADE	100
94	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA	UNIDADE	400
95	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 CP	UNIDADE	4.000,00
96	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 SUSP	UNIDADE	350
97	ÁCIDO ASCÓRBICO	AMPOLAS	2.000,00
98	ÁCIDO TRANEXAMICO	AMPOLAS	1.000,00
99	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLAS	5.000,00
100	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLAS	2.000,00
101	BUSCOPAM COMPOSTO	AMPOLAS	2.000,00
102	CETOPROFENO	AMPOLAS	1.500,00
103	CETRIAXONA 1G	AMPOLAS	500
104	COMPLEXO B	AMPOLAS	2.000,00
105	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLAS	3.500,00
106	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLAS	3.500,00
107	DICLOFENACO	AMPOLAS	3.000,00
108	DUPIRONA	AMPOLAS	3.000,00
109	EPINEFRINA	AMPOLAS	350
110	FUROSEMIDA	AMPOLAS	2.000,00
111	GLICOSE	AMPOLAS	3.000,00
112	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLAS	150
113	HIDRROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	150
114	LIDOCAÍNA 2%	AMPOLAS	200
115	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLAS	2.000,00
116	MORFINA 0,2MG/ 1ML	AMPOLAS	250
117	OMEPRAZOL	AMPOLAS	1.000,00
118	TENOXICAM 20MG	AMPOLAS	1.000,00
119	TENOXICAM 40MG	AMPOLAS	1.000,00
120	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML	AMPOLAS	8.000,00
121	VITA K	AMPOLAS	200
122	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNIDADE	5.000,00
123	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	7.000,00
124	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	8.000,00
125	SORO RINGER LACTATO 500ML	UNIDADE	7.000,00
126	SORO GLICOSADO 500 ML	UNIDADE	2.000,00
127	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	UNIDADE	40.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



128	ÁCIDO VALPROICO 500MG	UNIDADE	40.000,00
129	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	UNIDADE	1.000,00
130	ALPRAZOLAM 1MG	UNIDADE	40.000,00
131	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UNIDADE	30.000,00
132	ALPRAZOLAM 2 MG	UNIDADE	40.000,00
133	ALPRAZOLAM 0,25 MG	UNIDADE	15.000,00
134	AMITRIPTILINA 25MG	UNIDADE	90.000,00
135	BIPERIDENO 2MG	UNIDADE	40.000,00
136	BROMAZEPAM 3MG	UNIDADE	20.000,00
137	BROMAZEPAM 6MG	UNIDADE	25.000,00
138	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	UNIDADE	40.000,00
139	CLONAZEPAM 2 MG	UNIDADE	100.000,00
140	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UNIDADE	1.000,00
141	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	50.000,00
142	CLOPROMAZINA 100MG	UNIDADE	30.000,00
143	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	UNIDADE	5.000,00
144	CARBIDOPA+ LEVODOPA BD 25/250MG	UNIDADE	8.000,00
145	CARBAMAZEPINA 200MG	UNIDADE	30.000,00
146	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	UNIDADE	1.000,00
147	CITALOPRAM 20MG	UNIDADE	10.000,00
148	DIAZEPAM 10MG	UNIDADE	60.000,00
149	DIAZEPAM 0,5MG	UNIDADE	20.000,00
150	ESCITALOPRAM 20MG	UNIDADE	50.000,00
151	ESCITALOPRAM 10MG	UNIDADE	50.000,00
152	FENITOÍNA 100MG	UNIDADE	2.000,00
153	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIDADE	200
154	FENOBARBITAL 100MG	UNIDADE	50.000,00
155	FLUOXETINA 20MG	UNIDADE	70.000,00
156	HALOPERIDOL 5MG	UNIDADE	60.000,00
157	HALOPERIDOL 1MG	UNIDADE	12.000,00
158	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UNIDADE	300
159	HALO DECANATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	UNIDADE	4.000,00
160	LEVOZINE 25MG	UNIDADE	20.000,00
161	LEVOZINE 100MG	UNIDADE	30.000,00
162	LORAZEPAM 2MG	UNIDADE	30.000,00
163	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG HBS	UNIDADE	1.000,00
164	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG BD	UNIDADE	3.000,00
165	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG BD	UNIDADE	1.000,00
166	PARACETAMOL+CODEÍNA	UNIDADE	4.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



	500MG/30MG		
167	PERICIAZINA 10MG	UNIDADE	3.000,00
168	PERICIAZINHA 1% GOTAS	UNIDADE	500
169	PAROXETINA 20MG	UNIDADE	30.000,00
170	PROLOPA HBS 100/25 MG	UNIDADE	1.000,00
171	PROMETAZINA 25MG	UNIDADE	40.000,00
172	RISPERIDONA 1MG	UNIDADE	30.000,00
173	RISPERIDONA 2MG	UNIDADE	50.000,00
174	RISPERIDONA 3MG	UNIDADE	50.000,00
175	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS 30M	UNIDADE	3.000,00
176	SERTRALINA 50MG	UNIDADE	100.000,00

3.1 O objeto desta contratação se enquadra como uma compra comum;

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal 14.133/21.

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para aquisição de materiais para atender a demanda do órgão de saúde e programas que compõe a Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do Cesta de Preços:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: MEDICAMENTOS
NÚMERO: 36275/00331
OBJETO: MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER DAS DEMANDAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE: POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DO SAMU, UNIDADES BÁSICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E O CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ORÇAMENTISTA: MARIA EDUARDA FRANÇA DE ANDRADE
REFERÊNCIA EXTERNA: MEMORANDO
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 17/02/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	ACIDO FÓLICO 5MG	UNIDADE	30.000,00	0,05	1.500,00
00/002	ALBENDAZOL COMP.	UNIDADE	4.000,00	0,43	1.720,00
00/003	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	5.000,00	1,27	6.350,00
00/004	AMBROXOL XAROPE ADULTO	UNIDADE	5.000,00	2,80	14.000,00
00/005	AMBROXOL XAROPE INFANTIL	UNIDADE	5.000,00	2,47	12.350,00
00/006	BROMOPRIDA GOTAS	UNIDADE	2.500,00	3,37	8.425,00
00/007	BUSCOPAM COMPOSTO	UNIDADE	1.500,00	0,29	435,00
00/008	BUSCOPAM SIMPLES	UNIDADE	1.500,00	0,43	645,00
00/009	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	3.000,00	0,09	270,00
00/010	CARVEDILOL 25MG	UNIDADE	3.000,00	0,14	420,00
00/011	CARVEDILOL 3,125MG	UNIDADE	3.000,00	0,09	270,00
00/012	CARVEDILOL 6,5 MG	UNIDADE	3.000,00	0,08	240,00
00/013	CETOCONAZOL COMP.	UNIDADE	1.000,00	0,22	220,00
00/014	CETOCONAZOL CREME	UNIDADE	2.500,00	3,12	7.800,00
00/015	COMPLEXO B XAROPE	UNIDADE	1.000,00	3,37	3.370,00
00/016	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	2.500,00	2,21	5.525,00
00/017	DEXAMETASONA XAROPE	UNIDADE	150,00	2,34	351,00
00/018	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	4.000,00	0,08	320,00
00/019	DICLOFENACO POTÁSSICO	UNIDADE	2.000,00	0,08	160,00
00/020	DICLOFENACO SÓDICO	UNIDADE	2.000,00	0,05	100,00
00/021	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	45.000,00	0,13	5.850,00
00/022	DIPIRONA GOTAS	UNIDADE	3.000,00	1,24	3.720,00
00/023	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	4.000,00	0,57	2.280,00
00/024	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	800,00	2,35	1.880,00
00/025	IBUPROFENO 300MG	UNIDADE	20.000,00	0,11	2.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/026	IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	25.000,00	0,21	5.250,00
00/027	IBUPROFENO GOTAS	UNIDADE	2.500,00	2,47	6.175,00
00/028	IPATRÓPIO GOTAS	UNIDADE	300,00	1,24	372,00
00/029	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	2.500,00	0,26	650,00
00/030	LORATADINA 10MG	UNIDADE	10.000,00	0,10	1.000,00
00/031	LORATADINA 1MG/ML	UNIDADE	4.500,00	3,90	17.550,00
00/032	MEBENDAZOL COMP.	UNIDADE	800,00	0,24	192,00
00/033	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	800,00	1,76	1.408,00
00/034	METOCLOPRAMIDA GOTAS	UNIDADE	500,00	1,86	930,00
00/035	MICONAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	2.500,00	9,10	22.750,00
00/036	NEOMICINA+BACITRACINA CREME	UNIDADE	800,00	2,33	1.864,00
00/037	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	20.000,00	0,09	1.800,00
00/038	NISTANTINA CREME VAGINAL	UNIDADE	300,00	6,50	1.950,00
00/039	NISTANTINA SOLUÇÃO	UNIDADE	300,00	4,94	1.482,00
00/040	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	25.000,00	0,07	1.750,00
00/041	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	8.000,00	0,12	960,00
00/042	PARACETAMOL GOTAS	UNIDADE	1.500,00	1,17	1.755,00
00/043	PERMETRINA 5%	UNIDADE	500,00	3,64	1.820,00
00/044	PREDNISONA 20MG	UNIDADE	8.000,00	0,21	1.680,00
00/045	PREDNISONA 5MG	UNIDADE	3.000,00	0,07	210,00
00/046	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 60 ML	UNIDADE	3.000,00	4,94	14.820,00
00/047	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	5.000,00	1,09	5.450,00
00/048	SALBUTAMOL XAROPE	UNIDADE	300,00	1,78	534,00
00/049	SECNIDAZOL 1.000MG	UNIDADE	350,00	1,27	444,50
00/050	SIMETICONA COMP.	UNIDADE	2.000,00	0,13	260,00
00/051	SIMETICONA GOTAS	UNIDADE	2.000,00	1,42	2.840,00
00/052	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	UNIDADE	450,00	1,14	513,00
00/053	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UNIDADE	400,00	3,24	1.296,00
00/054	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UNIDADE	50.000,00	0,04	2.000,00
00/055	VITAMINA C COMP.	UNIDADE	500,00	0,14	70,00
00/056	VITAMINA C GOTAS	UNIDADE	500,00	1,27	635,00
00/057	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNIDADE	10.000,00	0,03	300,00
00/058	ANLÓDIPINO 10 MG	UNIDADE	30.000,00	0,05	1.500,00
00/059	ANLÓDIPINO 5MG	UNIDADE	45.000,00	0,04	1.800,00
00/060	ATENÓLOL 25MG	UNIDADE	45.000,00	0,04	1.800,00
00/061	ATENÓLOL 50MG	UNIDADE	10.000,00	0,05	500,00
00/062	CAPTÓPRIL 25MG	UNIDADE	90.000,00	0,03	2.700,00
00/063	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	40.000,00	0,13	5.200,00
00/064	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60.000,00	0,13	7.800,00
00/065	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	500,00	0,17	85,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/066	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	20.000,00	0,17	3.400,00
00/067	FUROSEMIDA 40MG	UNIDADE	40.000,00	0,08	3.200,00
00/068	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	25.000,00	0,03	750,00
00/069	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	UNIDADE	90.000,00	0,03	2.700,00
00/070	LOSARTANA 50MG	UNIDADE	100.000,00	0,04	4.000,00
00/071	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	UNIDADE	10.000,00	0,05	500,00
00/072	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UNIDADE	100.000,00	0,05	5.000,00
00/073	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	90.000,00	0,08	7.200,00
00/074	METILDOPA 250MG	UNIDADE	10.000,00	0,38	3.800,00
00/075	METILDOPA 500MG	UNIDADE	8.000,00	0,75	6.000,00
00/076	PROPRANLOL 40MG	UNIDADE	30.000,00	0,04	1.200,00
00/077	SINVASTANTINA 20MG	UNIDADE	40.000,00	0,09	3.600,00
00/078	SINVASTANTINA 40MG	UNIDADE	50.000,00	0,18	9.000,00
00/079	ISORDIL	UNIDADE	500,00	0,28	140,00
00/080	CLOPIDROGREL	UNIDADE	500,00	0,43	215,00
00/081	AMOXICILINA 500MG	UNIDADE	40.000,00	0,26	10.400,00
00/082	AMOXICILINA SUSP.	UNIDADE	8.000,00	3,90	31.200,00
00/083	AZITROMICINA 500MG	UNIDADE	10.000,00	0,82	8.200,00
00/084	AZITROMICINA SUSP.	UNIDADE	3.000,00	7,54	22.620,00
00/085	CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	30.000,00	0,78	23.400,00
00/086	CEFALEXINA SUSP.	UNIDADE	2.000,00	7,80	15.600,00
00/087	CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	7.000,00	0,23	1.610,00
00/088	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL CREME	UNIDADE	100,00	14,30	1.430,00
00/089	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	30.000,00	0,21	6.300,00
00/090	METRONIDAZOL SUSP.	UNIDADE	300,00	6,49	1.947,00
00/091	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	1.000,00	7,15	7.150,00
00/092	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI (PÓ)	UNIDADE	1.000,00	6,45	6.450,00
00/093	PENICILINA BENZATINA 600.000UI (PÓ)	UNIDADE	100,00	7,15	715,00
00/094	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA	UNIDADE	400,00	5,06	2.024,00
00/095	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 CP	UNIDADE	4.000,00	0,21	840,00
00/096	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 SUSP	UNIDADE	350,00	3,90	1.365,00
00/097	ÁCIDO ASCÓRBICO	AMPOLAS	2.000,00	0,98	1.960,00
00/098	ÁCIDO TRANEXAMICO	AMPOLAS	1.000,00	5,07	5.070,00
00/099	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLAS	5.000,00	0,30	1.500,00
00/100	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLAS	2.000,00	1,04	2.080,00
00/101	BUSCOPAM COMPOSTO	AMPOLAS	2.000,00	1,43	2.860,00
00/102	CETOPROFENO	AMPOLAS	1.500,00	5,40	8.100,00
00/103	CETRIAXONA 1G	AMPOLAS	500,00	4,94	2.470,00
00/104	COMPLEXO B	AMPOLAS	2.000,00	1,11	2.220,00
00/105	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLAS	3.500,00	0,92	3.220,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana. A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do atendimento à população, de forma eficiente e dentro das normas legais, bem como para assegurar a disponibilidade de medicamentos essenciais no sistema de saúde municipal, com a devida qualidade e condições adequadas de fornecimento. A aquisição será realizada conforme a demanda, conforme a necessidade da Secretaria, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODOCONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, com o objetivo de atender à população do município. O fornecimento dos medicamentos será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, onde o contratado ficará responsável pelo fornecimento de acordo com as quantidades solicitadas, dentro das especificações, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

Os medicamentos adquiridos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de estarem devidamente registrados e autorizados para comercialização no Brasil. O fornecedor deverá garantir que os produtos entregues possuam validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, e que estejam em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos por lei.

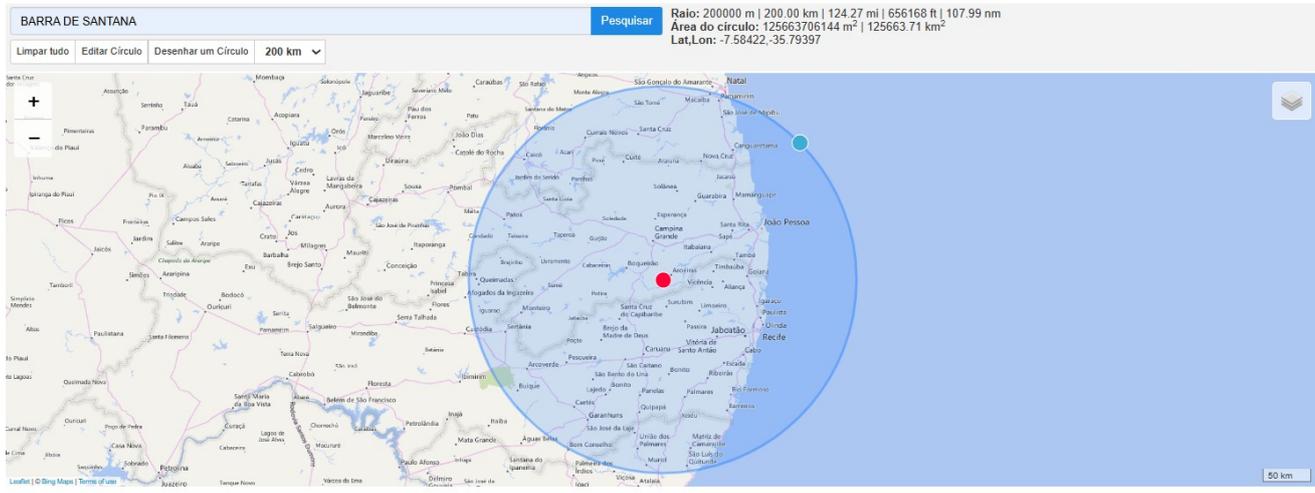
O ciclo de vida dos medicamentos compreende desde a aquisição até a entrega no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo armazenamento adequado, transporte seguro e a certificação de que o produto entregue está em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. O contratado deverá garantir a reposição de medicamentos que apresentem qualquer tipo de avaria ou irregularidade, sem custos adicionais para a Prefeitura.

Área de localização

A empresa contratada deverá estar a uma limitação geográfica definida em um raio de 35 km, pois estes medicamentos tratam de entrega imediata, pois são de uso diário, para atender uma população mais carente que não são assistidas pela farmácia básica. A seguir está a limitação em figura, juntamente com as cidades abrangidas por esta delimitação. Medida está realizada a partir da sede da secretaria municipal de saúde, através do googlo Earth.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. **Capacidade Técnica:** A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de medicamentos para órgãos públicos ou entidades da administração direta ou indireta, demonstrando capacidade para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana.
2. **Qualificação Jurídica:** A licitante deverá apresentar a documentação jurídica regularizada, conforme exigido na legislação vigente, incluindo o registro da empresa na Junta Comercial, estatuto social ou contrato social, e os documentos de constituição da empresa.
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade com as obrigações tributárias e trabalhistas.
4. **Certificados de Qualidade:** Os medicamentos ofertados deverão ser certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às normas de qualidade e segurança estabelecidas pela legislação brasileira. O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



5. **Capacidade de Fornecimento:** O fornecedor deverá ter capacidade para atender a demanda conforme as quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e na programação de entrega definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a entrega dos medicamentos no prazo estabelecido neste Edital.
6. **Garantia de Atendimento:** A empresa contratada deverá garantir o atendimento completo à contratante, incluindo a reposição de medicamentos, caso haja qualquer irregularidade ou avaria nos produtos entregues.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento de medicamentos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, através do Sistema de Registro de Preços. O modelo de execução e as condições de entrega deverão seguir os seguintes parâmetros:

1. **Execução do Objeto:** O contratado se compromete a fornecer os medicamentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, atendendo às quantidades e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela contratante. A execução será realizada por meio de entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, obedecendo aos valores registrados no Sistema de Registro de Preços.
2. **Condições de Entrega:** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, localizado no município de Barra de Santana, conforme solicitação formal. O prazo para entrega será determinado pela Secretaria no momento da solicitação, podendo variar de acordo com a urgência e a demanda. As entregas deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



efetuadas dentro do prazo estipulado, sendo que a entrega parcial será aceita, conforme a necessidade de atendimento.

3. **Prazos de Entrega:** O prazo para entrega de cada lote de medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da ordem de fornecimento emitida pela contratante. O contratado deverá garantir que os medicamentos entregues atendam à exigência de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.
4. **Documentação e Acompanhamento:** A cada entrega, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, atestando que os medicamentos entregues estão de acordo com as especificações e com a quantidade solicitada. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência dos produtos e poderá solicitar a troca ou reposição de medicamentos que não atendam aos requisitos estabelecidos.
5. **Responsabilidade pelo Transporte:** O fornecedor será responsável pelo transporte, manuseio e armazenamento dos medicamentos até o local de entrega, garantindo que as condições de transporte preservem as características e a integridade dos produtos, conforme as normas sanitárias vigentes.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



A execução do objeto contratado será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, por meio de seu setor competente, que ficará responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no contrato e no Termo de Referência.

A fiscalização administrativa compreenderá as seguintes atribuições:

1. **Acompanhamento da Execução:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento das entregas, assegurando que os medicamentos fornecidos atendam às especificações técnicas e sanitárias exigidas, bem como à quantidade solicitada e ao prazo de entrega acordado.
 2. **Verificação da Qualidade:** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde verificar, por meio de amostras ou inspeção, a conformidade dos medicamentos entregues, assegurando que estes atendem às normas de qualidade e segurança determinadas pela ANVISA e outras regulamentações pertinentes.
 3. **Relatórios e Comunicação:** A empresa contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatórios sobre o status de fornecimento, informações sobre a validade dos medicamentos entregues, bem como sobre as condições de transporte e armazenamento. O não cumprimento das condições acordadas poderá resultar em notificações formais.
 4. **Intervenção em Caso de Irregularidades:** Caso sejam identificadas irregularidades nas entregas, seja em relação à quantidade, qualidade ou prazos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas corretivas, como a devolução dos produtos, a substituição ou a requisição de novos medicamentos, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
 5. **Penalidades:** A fiscalização administrativa poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato, no caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando a, multas, advertências e a rescisão do contrato, caso as falhas na execução do objeto sejam graves e não sanadas dentro dos prazos estabelecidos.
- A fiscalização administrativa não exime a contratada da responsabilidade pela execução adequada do objeto contratado e pelo cumprimento de todas as obrigações legais.

GESTOR DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DE OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



O recebimento do objeto contratado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. O recebimento será formalizado de acordo com as seguintes condições:

1. **Recebimento Provisório:** A entrega dos medicamentos será inicialmente recebida de forma provisória, no momento da entrega no local determinado pela contratante. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência preliminar dos produtos entregues, quanto à quantidade e conformidade com a solicitação.
2. **Conferência e Inspeção:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência dos medicamentos entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência, incluindo aspectos como a validade, integridade, registro na ANVISA e embalagem adequada. A conferência poderá ser feita por amostras, de acordo com a necessidade e a quantidade entregue.
3. **Recebimento Definitivo:** Após a conferência e inspeção, o recebimento definitivo será realizado, formalizado por meio de Termo de Recebimento, que atestará que os medicamentos entregues estão em conformidade com o contratado e serão aceitos pela contratante. Caso haja irregularidades ou produtos fora das especificações, a Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar a entrega, solicitando a troca ou reposição dos itens, conforme as disposições deste Edital.
4. **Responsabilidade pelo Transporte:** O transporte dos medicamentos até o local de entrega será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá garantir que as condições de transporte preservem a integridade e a qualidade dos produtos, conforme as normas sanitárias e legais.
5. **Recusa de Entrega:** Caso os medicamentos entregues não atendam às especificações ou apresentem defeitos, avarias ou outras irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar a entrega, exigindo a substituição ou a reposição dos produtos, sem custos adicionais para a contratante. A recusa será registrada em Termo próprio, que será assinado pelas partes.
6. **Prazos para Troca e Substituição:** Caso seja identificado algum produto com vício ou defeito, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou reposição dos medicamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

A contagem após o quinto dia útil deve-se ao fato de que os valores fornecidos pelo site da ANP serem consolidados até o quinto dia útil de cada mês;

A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações: Total de litros de combustível fornecido; Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora da licitação; Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.8. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, podendo a mesmo ser substituído pela cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

11.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



11.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (FIC e Alvará de Funcionamento), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n^o 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributes Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.2.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributes Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452/1943;

11.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n^o 11.101 /2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



11.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação/ de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado devesse este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.4. A seleção de dar-se-á na modalidade de disputa: **ABERTA**;

11.5. Em relação ao regime de execução pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 1.013.706,50

O impacto orçamentário estimativo preliminar previsto para a contratação é de **R\$ 1.013.706,50**, com base na vasta pesquisa de preços realizada Preço Cesto – TCE-PB, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1001 2033 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 302 1001 2034 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RECURSOS PRÓPRIOS

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

14.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



São obrigações do contratante, no âmbito da execução deste contrato:

1. **Fornecimento de Informações:** A Prefeitura Municipal de Barra de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado, incluindo as quantidades de medicamentos a serem solicitadas e os prazos para entrega.
2. **Acompanhamento da Execução:** O contratante será responsável por acompanhar a execução do contrato, por meio de seus representantes designados, garantindo que os medicamentos entregues atendam às especificações e exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.
3. **Recebimento e Inspeção:** O contratante se compromete a realizar o recebimento dos medicamentos conforme as condições estabelecidas neste Edital, incluindo a conferência de quantidade e conformidade dos produtos, realizando a inspeção para verificar se os medicamentos entregues estão em conformidade com as especificações acordadas.
4. **Pagamento:** O contratante se compromete a efetuar o pagamento pelos medicamentos fornecidos, conforme os valores registrados no Sistema de Registro de Preços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e conforme as condições de pagamento descritas no Edital.
5. **Comunicação de Irregularidades:** Caso identifique qualquer irregularidade nas entregas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a contratada de imediato, solicitando a troca ou reposição dos medicamentos que apresentem defeito, avaria ou não atendam às especificações exigidas.
6. **Autorização para Inspeção:** O contratante se reserva o direito de realizar inspeções periódicas, quando julgar necessário, para verificar as condições de armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos, podendo requisitar ajustes e providências imediatas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
7. **Garantia de Infraestrutura para Entrega:** A Prefeitura Municipal de Barra de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a disponibilizar a infraestrutura necessária para o recebimento dos medicamentos, incluindo o local adequado para armazenagem, de forma a garantir a qualidade e a integridade dos produtos até a finalização da entrega.

15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, no âmbito da execução deste contrato:

1. **Fornecimento de Medicamentos:** A contratada se obriga a fornecer os medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, conforme as quantidades, especificações, prazos e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e no Sistema de Registro de Preços.
2. **Qualidade e Conformidade:** A contratada deverá garantir que os medicamentos entregues atendam às normas e especificações sanitárias e técnicas exigidas pela Agência Nacional de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis, estando devidamente registrados, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3. **Cumprimento dos Prazos de Entrega:** A contratada deverá realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação formal. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar penalidades, conforme previsto neste Edital e no contrato.
4. **Armazenamento e Transporte Adequado:** A contratada deverá garantir que os medicamentos sejam armazenados e transportados de maneira adequada, de acordo com as condições necessárias para preservação da qualidade, eficácia e integridade dos produtos, conforme as normas sanitárias e legais vigentes.
5. **Garantia de Substituição:** A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barra de Santana, a substituição ou reposição de medicamentos que apresentem qualquer irregularidade, defeito ou que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nas normas aplicáveis.
6. **Documentação e Fiscalização:** A contratada se compromete a fornecer toda a documentação necessária para a execução do contrato, incluindo as Notas Fiscais, certificados de qualidade, laudos e outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e fiscalização.
7. **Responsabilidade pela Regularidade Fiscal:** A contratada se compromete a manter em dia sua regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas, apresentando sempre as certidões negativas ou comprovantes de regularidade, quando solicitados pela contratante.
8. **Atendimento à Demanda:** A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando as entregas conforme a necessidade, e garantindo que não haja desabastecimento dos medicamentos essenciais para a população.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



9. **Assistência Técnica e Pós-Entrega:** A contratada deverá fornecer assistência técnica para quaisquer dúvidas ou problemas relativos aos medicamentos entregues, bem como prestar o suporte necessário para a solução de eventuais questões após a entrega, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18.0 DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

18.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

Art. 155. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 19.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 19.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.
- 19.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.0. DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBROZINA BARRETO DE LIRA

Barra de Santana – PB, 17 de abril de 2025

ASSINADO NO ORIGINAL

AMBROZINA BARRETO DE LIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO FÓLICO 5MG		UNIDADE	30		
2	ALBENDAZOL COMP.		UNIDADE	12		
3	ALBENDAZOL SUSPENSÃO		UNIDADE	30		
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santana - Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Cleocelio Nazareno Barreto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua José Barreto da Silva, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF nº 027.860.804-36, Carteira de Identidade nº 1887874 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2033 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 302 1001 2034 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

d - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

e - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

f - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- g - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- h - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- c - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- e - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- f - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- g - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- h - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- i - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- l - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- m - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- n - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- o - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- p - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- q - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- r - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



.....

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação do ente público, bem como, para apresentar as possíveis soluções para aquela necessidade. O ETP, vem logo após a etapa da criação do documento de oficialização da demanda (DOD ou DFD), que quando aprovado, segue então para o início do processo de contratação.

Para exemplificar melhor, vamos te contar uma história: João é um chefe de cozinha que está realizando o menu de um casamento, para isso precisa realizar as compras de todos os alimentos que precisará utilizar. Então, ele cria um documento com tudo que é necessário para a criação do menu e apresenta ao responsável por autorizar. Após autorizado o menu pela autoridade do seu restaurante, ele parte para a criação de um documento colocando tudo que é necessário para a realização do menu, descrevendo como será realizada essa demanda. O documento precisa conter como serão feitas as compras, quando, onde e quantidade, além de fazer uma comparação entre as melhores possibilidades para realização de demanda com economia e qualidade. Nesse caso, o documento com tudo que é necessário para criação do menu seria o DOD e o segundo documento que ele apresenta com descrição de como será realizada a demanda é o ETP.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Realizar o ETP traz mais transparência, além de viabilizar procedimentos mais econômicos. Um bom planejamento é um dos primeiros passos para se alcançar a eficiência nas compras públicas, e para planejar bem as licitações é preciso criar um estudo técnico preliminar bem fundamentado.

ELABORADO POR: AMBROZINA BARRETO DE LIRA

ZETOR DO ESTUDO: Secretaria Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como finalidade a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, garantindo o fornecimento contínuo e adequado para o atendimento da população no âmbito da saúde pública municipal. O fornecimento dos medicamentos visa assegurar a manutenção dos tratamentos médicos e a promoção da saúde da comunidade, dentro dos parâmetros estabelecidos pela política de saúde pública local.

A contratação é necessária para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando à compra de medicamentos essenciais para a manutenção das atividades das unidades de saúde, hospitais e postos de saúde do município, incluindo medicamentos de uso contínuo, emergencial e para tratamentos de doenças crônicas e agudas, conforme a demanda e as necessidades identificadas pela Secretaria.

Essa aquisição se justifica pela necessidade de garantir a disponibilidade dos medicamentos em estoque, evitando o desabastecimento e assegurando que os serviços de saúde oferecidos à população sejam realizados com eficiência e sem interrupções, cumprindo os requisitos legais e sanitários para o tratamento adequado dos pacientes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação, são requisitos essenciais que a empresa licitante atenda às seguintes condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1. **Capacidade Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses no fornecimento de medicamentos, com registro de fornecimentos realizados para entidades públicas ou privadas, de acordo com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. **Regularidade Jurídica:** A licitante deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovar sua regularidade jurídica, incluindo, mas não se limitando a, contrato social ou estatuto social da empresa, registro na Junta Comercial, e os documentos pertinentes à sua constituição e funcionamento.
3. **Regularidade Fiscal:** A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal, apresentando certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas emitidas pelos órgãos competentes, como a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), além de comprovação de regularidade quanto às suas obrigações trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. **Qualificação Econômico-Financeira:** A empresa deverá demonstrar que possui estabilidade financeira para cumprir com as obrigações contratuais, apresentando balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros dos últimos 2 (dois) anos, além de outras evidências de sua capacidade econômica para o fornecimento do objeto da contratação.
5. **Autorização e Registro na ANVISA:** A contratada deverá garantir que todos os medicamentos fornecidos estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que atendam às exigências legais e regulamentares para comercialização no Brasil. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade dos produtos junto à ANVISA.
6. **Capacidade de Atendimento e Logística:** A empresa contratada deverá demonstrar possuir estrutura logística adequada para o fornecimento dos medicamentos dentro dos prazos estipulados, incluindo transporte, armazenamento e entrega dos produtos no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



7. **Garantia de Qualidade:** A contratada deverá garantir que todos os medicamentos fornecidos atendem às especificações de qualidade exigidas, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, e devem estar livres de vícios ou defeitos.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para aquisição de materiais para atender a demanda do órgão de saúde e programas que compõe a Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do Cesta de Preços:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: MEDICAMENTOS
NÚMERO: 36275/00331
OBJETO: MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER DAS DEMANDAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE: POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DO SAMU, UNIDADES BÁSICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E O CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ORÇAMENTISTA: MARIA EDUARDA FRANÇA DE ANDRADE
REFERÊNCIA EXTERNA: MEMORANDO
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 17/02/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	ACIDO FÓLICO 5MG	UNIDADE	30.000,00	0,05	1.500,00
00/002	ALBENDAZOL COMP.	UNIDADE	4.000,00	0,43	1.720,00
00/003	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	5.000,00	1,27	6.350,00
00/004	AMBROXOL XAROPE ADULTO	UNIDADE	5.000,00	2,80	14.000,00
00/005	AMBROXOL XAROPE INFANTIL	UNIDADE	5.000,00	2,47	12.350,00
00/006	BROMOPRIDA GOTAS	UNIDADE	2.500,00	3,37	8.425,00
00/007	BUSCOPAM COMPOSTO	UNIDADE	1.500,00	0,29	435,00
00/008	BUSCOPAM SIMPLES	UNIDADE	1.500,00	0,43	645,00
00/009	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	3.000,00	0,09	270,00
00/010	CARVEDILOL 25MG	UNIDADE	3.000,00	0,14	420,00
00/011	CARVEDILOL 3,125MG	UNIDADE	3.000,00	0,09	270,00
00/012	CARVEDILOL 6,5 MG	UNIDADE	3.000,00	0,08	240,00
00/013	CETOCONAZOL COMP.	UNIDADE	1.000,00	0,22	220,00
00/014	CETOCONAZOL CREME	UNIDADE	2.500,00	3,12	7.800,00
00/015	COMPLEXO B XAROPE	UNIDADE	1.000,00	3,37	3.370,00
00/016	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	2.500,00	2,21	5.525,00
00/017	DEXAMETASONA XAROPE	UNIDADE	150,00	2,34	351,00
00/018	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	4.000,00	0,08	320,00
00/019	DICLOFENACO POTÁSSICO	UNIDADE	2.000,00	0,08	160,00
00/020	DICLOFENACO SÓDICO	UNIDADE	2.000,00	0,05	100,00
00/021	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	45.000,00	0,13	5.850,00
00/022	DIPIRONA GOTAS	UNIDADE	3.000,00	1,24	3.720,00
00/023	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	4.000,00	0,57	2.280,00
00/024	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	800,00	2,35	1.880,00
00/025	IBUPROFENO 300MG	UNIDADE	20.000,00	0,11	2.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/026	IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	25.000,00	0,21	5.250,00
00/027	IBUPROFENO GOTAS	UNIDADE	2.500,00	2,47	6.175,00
00/028	IPATRÓPIO GOTAS	UNIDADE	300,00	1,24	372,00
00/029	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	2.500,00	0,26	650,00
00/030	LORATADINA 10MG	UNIDADE	10.000,00	0,10	1.000,00
00/031	LORATADINA 1MG/ML	UNIDADE	4.500,00	3,90	17.550,00
00/032	MEBENDAZOL COMP.	UNIDADE	800,00	0,24	192,00
00/033	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	800,00	1,76	1.408,00
00/034	METOCLOPRAMIDA GOTAS	UNIDADE	500,00	1,86	930,00
00/035	MICONAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	2.500,00	9,10	22.750,00
00/036	NEOMICINA+BACITRACINA CREME	UNIDADE	800,00	2,33	1.864,00
00/037	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	20.000,00	0,09	1.800,00
00/038	NISTANTINA CREME VAGINAL	UNIDADE	300,00	6,50	1.950,00
00/039	NISTANTINA SOLUÇÃO	UNIDADE	300,00	4,94	1.482,00
00/040	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	25.000,00	0,07	1.750,00
00/041	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	8.000,00	0,12	960,00
00/042	PARACETAMOL GOTAS	UNIDADE	1.500,00	1,17	1.755,00
00/043	PERMETRINA 5%	UNIDADE	500,00	3,64	1.820,00
00/044	PREDNISONA 20MG	UNIDADE	8.000,00	0,21	1.680,00
00/045	PREDNISONA 5MG	UNIDADE	3.000,00	0,07	210,00
00/046	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 60 ML	UNIDADE	3.000,00	4,94	14.820,00
00/047	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	5.000,00	1,09	5.450,00
00/048	SALBUTAMOL XAROPE	UNIDADE	300,00	1,78	534,00
00/049	SECNIDAZOL 1.000MG	UNIDADE	350,00	1,27	444,50
00/050	SIMETICONA COMP.	UNIDADE	2.000,00	0,13	260,00
00/051	SIMETICONA GOTAS	UNIDADE	2.000,00	1,42	2.840,00
00/052	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	UNIDADE	450,00	1,14	513,00
00/053	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UNIDADE	400,00	3,24	1.296,00
00/054	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UNIDADE	50.000,00	0,04	2.000,00
00/055	VITAMINA C COMP.	UNIDADE	500,00	0,14	70,00
00/056	VITAMINA C GOTAS	UNIDADE	500,00	1,27	635,00
00/057	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNIDADE	10.000,00	0,03	300,00
00/058	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30.000,00	0,05	1.500,00
00/059	ANLODIPINO 5MG	UNIDADE	45.000,00	0,04	1.800,00
00/060	ATENOLOL 25MG	UNIDADE	45.000,00	0,04	1.800,00
00/061	ATENOLOL 50MG	UNIDADE	10.000,00	0,05	500,00
00/062	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	90.000,00	0,03	2.700,00
00/063	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	40.000,00	0,13	5.200,00
00/064	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60.000,00	0,13	7.800,00
00/065	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	500,00	0,17	85,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/066	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	20.000,00	0,17	3.400,00
00/067	FUROSEMIDA 40MG	UNIDADE	40.000,00	0,08	3.200,00
00/068	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	25.000,00	0,03	750,00
00/069	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	UNIDADE	90.000,00	0,03	2.700,00
00/070	LOSARTANA 50MG	UNIDADE	100.000,00	0,04	4.000,00
00/071	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	UNIDADE	10.000,00	0,05	500,00
00/072	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UNIDADE	100.000,00	0,05	5.000,00
00/073	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	90.000,00	0,08	7.200,00
00/074	METILDOPA 250MG	UNIDADE	10.000,00	0,38	3.800,00
00/075	METILDOPA 500MG	UNIDADE	8.000,00	0,75	6.000,00
00/076	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	30.000,00	0,04	1.200,00
00/077	SINVASTANTINA 20MG	UNIDADE	40.000,00	0,09	3.600,00
00/078	SINVASTANTINA 40MG	UNIDADE	50.000,00	0,18	9.000,00
00/079	ISORDIL	UNIDADE	500,00	0,28	140,00
00/080	CLOPIDOGREL	UNIDADE	500,00	0,43	215,00
00/081	AMOXICILINA 500MG	UNIDADE	40.000,00	0,26	10.400,00
00/082	AMOXICILINA SUSP.	UNIDADE	8.000,00	3,90	31.200,00
00/083	AZITROMICINA 500MG	UNIDADE	10.000,00	0,82	8.200,00
00/084	AZITROMICINA SUSP.	UNIDADE	3.000,00	7,54	22.620,00
00/085	CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	30.000,00	0,78	23.400,00
00/086	CEFALEXINA SUSP.	UNIDADE	2.000,00	7,80	15.600,00
00/087	CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	7.000,00	0,23	1.610,00
00/088	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL CREME	UNIDADE	100,00	14,30	1.430,00
00/089	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	30.000,00	0,21	6.300,00
00/090	METRONIDAZOL SUSP.	UNIDADE	300,00	6,49	1.947,00
00/091	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	1.000,00	7,15	7.150,00
00/092	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI (PÓ)	UNIDADE	1.000,00	6,45	6.450,00
00/093	PENICILINA BENZATINA 600.000UI (PÓ)	UNIDADE	100,00	7,15	715,00
00/094	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA	UNIDADE	400,00	5,06	2.024,00
00/095	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 CP	UNIDADE	4.000,00	0,21	840,00
00/096	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 SUSP	UNIDADE	350,00	3,90	1.365,00
00/097	ÁCIDO ASCÓRBICO	AMPOLAS	2.000,00	0,98	1.960,00
00/098	ÁCIDO TRANEXAMICO	AMPOLAS	1.000,00	5,07	5.070,00
00/099	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLAS	5.000,00	0,30	1.500,00
00/100	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLAS	2.000,00	1,04	2.080,00
00/101	BUSCOPAM COMPOSTO	AMPOLAS	2.000,00	1,43	2.860,00
00/102	CETOPROFENO	AMPOLAS	1.500,00	5,40	8.100,00
00/103	CETRIAXONA 1G	AMPOLAS	500,00	4,94	2.470,00
00/104	COMPLEXO B	AMPOLAS	2.000,00	1,11	2.220,00
00/105	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLAS	3.500,00	0,92	3.220,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/106	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLAS	3.500,00	1,17	4.095,00
00/107	DICLOFENACO	AMPOLAS	3.000,00	0,91	2.730,00
00/108	DIPIRONA	AMPOLAS	3.000,00	0,91	2.730,00
00/109	EPINEFRINA	AMPOLAS	350,00	1,24	434,00
00/110	FUROSEMIDA	AMPOLAS	2.000,00	0,85	1.700,00
00/111	GLICOSE	AMPOLAS	3.000,00	0,59	1.770,00
00/112	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLAS	150,00	3,64	546,00
00/113	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	150,00	5,58	837,00
00/114	LIDOCAÍNA 2%	AMPOLAS	200,00	4,94	988,00
00/115	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLAS	2.000,00	1,17	2.340,00
00/116	MORFINA 0,2MG/ 1ML	AMPOLAS	250,00	6,62	1.655,00
00/117	OMEPRAZOL	AMPOLAS	1.000,00	11,70	11.700,00
00/118	TENOXICAM 20MG	AMPOLAS	1.000,00	7,47	7.470,00
00/119	TENOXICAM 40MG	AMPOLAS	1.000,00	10,92	10.920,00
00/120	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML	AMPOLAS	8.000,00	1,43	11.440,00
00/121	VITA K	AMPOLAS	200,00	1,82	364,00
00/122	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNIDADE	5.000,00	3,90	19.500,00
00/123	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	7.000,00	4,94	34.580,00
00/124	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	8.000,00	5,85	46.800,00
00/125	SORO RINGER LACTATO 500ML	UNIDADE	7.000,00	7,15	50.050,00
00/126	SORO GLICOSADO 500 ML	UNIDADE	2.000,00	5,85	11.700,00
00/127	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	UNIDADE	40.000,00	0,50	20.000,00
00/128	ÁCIDO VALPROICO 500MG	UNIDADE	40.000,00	0,81	32.400,00
00/129	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	UNIDADE	1.000,00	5,46	5.460,00
00/130	ALPRAZOLAM 1MG	UNIDADE	40.000,00	0,07	2.800,00
00/131	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UNIDADE	30.000,00	0,07	2.100,00
00/132	ALPRAZOLAM 2 MG	UNIDADE	40.000,00	0,11	4.400,00
00/133	ALPRAZOLAM 0,25 MG	UNIDADE	15.000,00	0,16	2.400,00
00/134	AMITRIPTILINA 25MG	UNIDADE	90.000,00	0,04	3.600,00
00/135	BIPERIDENO 2MG	UNIDADE	40.000,00	0,33	13.200,00
00/136	BROMAZEPAM 3MG	UNIDADE	20.000,00	0,10	2.000,00
00/137	BROMAZEPAM 6MG	UNIDADE	25.000,00	0,17	4.250,00
00/138	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	UNIDADE	40.000,00	0,23	9.200,00
00/139	CLONAZEPAM 2 MG	UNIDADE	100.000,00	0,05	5.000,00
00/140	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UNIDADE	1.000,00	2,34	2.340,00
00/141	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	50.000,00	0,07	3.500,00
00/142	CLOPROMAZINA 100MG	UNIDADE	30.000,00	0,31	9.300,00
00/143	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	UNIDADE	5.000,00	0,33	1.650,00
00/144	CARBIDOPA+ LEVODOPA BD 25/250MG	UNIDADE	8.000,00	1,20	9.600,00
00/145	CARBAMAZEPINA 200MG	UNIDADE	30.000,00	0,21	6.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consistirá na aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, através do Sistema de Registro de Preços. O objetivo é garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos, atendendo à demanda da rede pública de saúde municipal, com a devida qualidade, segurança e no prazo necessário para o atendimento da população.

A solução abrange a entrega de medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, conforme as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e com os requisitos de validade mínima de 12 (doze) meses, conforme a necessidade de reposição das unidades de saúde.

O fornecimento será realizado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar a entrega parcelada dos medicamentos, de acordo com as necessidades de reposição de estoque ou emergenciais. A contratada deverá garantir a entrega pontual, de acordo com os prazos acordados, e assegurar que os produtos entregues atendam às exigências sanitárias e de qualidade.

O ciclo de vida da solução inclui desde o fornecimento dos medicamentos até a entrega final, com a garantia de que os produtos estejam devidamente acondicionados e transportados, assegurando a preservação de suas propriedades. A contratada será responsável pela entrega nos locais especificados, respeitando as condições de armazenamento e transporte necessárias para a manutenção da integridade dos medicamentos.

Além disso, a contratada deverá garantir o atendimento contínuo, oferecendo suporte técnico e realizando a substituição ou reposição de medicamentos, caso algum produto apresente irregularidade ou vício. A solução também envolve a fiscalização administrativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade das entregas e a qualidade dos produtos, com base nas normas e critérios estabelecidos no Edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT
1	ACIDO FÓLICO 5MG	UNIDADE	30.000,00
2	ALBENDAZOL COMP.	UNIDADE	4.000,00
3	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	5.000,00
4	AMBROXOL XAROPE ADULTO	UNIDADE	5.000,00
5	AMBROXOL XAROPE INFANTIL	UNIDADE	5.000,00
6	BROMOPRIDA GOTAS	UNIDADE	2.500,00
7	BUSCOPAM COMPOSTO	UNIDADE	1.500,00
8	BUSCOPAM SIMPLES	UNIDADE	1.500,00
9	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



10	CARVEDIOL 25MG	UNIDADE	3.000,00
11	CARVEDIOL 3,125MG	UNIDADE	3.000,00
12	CARVEDIOL 6,5 MG	UNIDADE	3.000,00
13	CETOCONAZOL COMP.	UNIDADE	1.000,00
14	CETOCONAZOL CREME	UNIDADE	2.500,00
15	COMPLEXO B XAROPE	UNIDADE	1.000,00
16	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	2.500,00
17	DEXAMETASONA XAROPE	UNIDADE	150
18	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	4.000,00
19	DICLOFENACO POTÁSSICO	UNIDADE	2.000,00
20	DICLOFENACO SÓDICO	UNIDADE	2.000,00
21	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	45.000,00
22	DIPIRONA GOTAS	UNIDADE	3.000,00
23	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	4.000,00
24	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	800
25	IBUPROFENO 300MG	UNIDADE	20.000,00
26	IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	25.000,00
27	IBUPROFENO GOTAS	UNIDADE	2.500,00
28	IPATRÓPIO GOTAS	UNIDADE	300
29	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	2.500,00
30	LORATADINA 10MG	UNIDADE	10.000,00
31	LORATADINA 1MG/ML	UNIDADE	4.500,00
32	MEBENDAZOL COMP.	UNIDADE	800
33	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	UNIDADE	800
34	METOCLOPRAMIDA GOTAS	UNIDADE	500
35	MICONAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	2.500,00
36	NEOMICINA+BACITRACINA CREME	UNIDADE	800
37	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	20.000,00
38	NISTANTINA CREME VAGINAL	UNIDADE	300
39	NISTANTINA SOLUÇÃO	UNIDADE	300
40	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	25.000,00
41	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	8.000,00
42	PARACETAMOL GOTAS	UNIDADE	1.500,00
43	PERMETRINA 5%	UNIDADE	500
44	PREDNISONA 20MG	UNIDADE	8.000,00
45	PREDNISONA 5MG	UNIDADE	3.000,00
46	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 60 ML	UNIDADE	3.000,00
47	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	5.000,00
48	SALBUTAMOL XAROPE	UNIDADE	300
49	SECNIDAZOL 1.000MG	UNIDADE	350
50	SIMETICONA COMP.	UNIDADE	2.000,00
51	SIMETICONA GOTAS	UNIDADE	2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



52	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	UNIDADE	450
53	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UNIDADE	400
54	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UNIDADE	50.000,00
55	VITAMINA C COMP.	UNIDADE	500
56	VITAMINA C GOTAS	UNIDADE	500
57	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNIDADE	10.000,00
58	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30.000,00
59	ANLODIPINO 5MG	UNIDADE	45.000,00
60	ATENOLOL 25MG	UNIDADE	45.000,00
61	ATENOLOL 50MG	UNIDADE	10.000,00
62	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	90.000,00
63	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	40.000,00
64	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60.000,00
65	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	500
66	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	20.000,00
67	FUROSEMIDA 40MG	UNIDADE	40.000,00
68	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	25.000,00
69	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	UNIDADE	90.000,00
70	LOSARTANA 50MG	UNIDADE	100.000,00
71	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	UNIDADE	10.000,00
72	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UNIDADE	100.000,00
73	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	90.000,00
74	METILDOPA 250MG	UNIDADE	10.000,00
75	METILDOPA 500MG	UNIDADE	8.000,00
76	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	30.000,00
77	SINVAANTINA 20MG	UNIDADE	40.000,00
78	SINVAANTINA 40MG	UNIDADE	50.000,00
79	ISORDIL	UNIDADE	500
80	CLOPIDROGREL	UNIDADE	500
81	AMOXICILINA 500MG	UNIDADE	40.000,00
82	AMOXICILINA SUSP.	UNIDADE	8.000,00
83	AZITROMICINA 500MG	UNIDADE	10.000,00
84	AZITROMICINA SUSP.	UNIDADE	3.000,00
85	CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	30.000,00
86	CEFALEXINA SUSP.	UNIDADE	2.000,00
87	CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	7.000,00
88	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL CREME	UNIDADE	100
89	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	30.000,00
90	METRONIDAZOL SUSP.	UNIDADE	300
91	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	UNIDADE	1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



92	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI (PÓ)	UNIDADE	1.000,00
93	PENICILINA BENZATINA 600.000UI (PÓ)	UNIDADE	100
94	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA	UNIDADE	400
95	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 CP	UNIDADE	4.000,00
96	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400+80 SUSP	UNIDADE	350
97	ÁCIDO ASCÓRBICO	AMPOLAS	2.000,00
98	ÁCIDO TRANEXAMICO	AMPOLAS	1.000,00
99	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLAS	5.000,00
100	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLAS	2.000,00
101	BUSCOPAM COMPOSTO	AMPOLAS	2.000,00
102	CETOPROFENO	AMPOLAS	1.500,00
103	CETRIAXONA 1G	AMPOLAS	500
104	COMPLEXO B	AMPOLAS	2.000,00
105	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLAS	3.500,00
106	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLAS	3.500,00
107	DICLOFENACO	AMPOLAS	3.000,00
108	DIPIRONA	AMPOLAS	3.000,00
109	EPINEFRINA	AMPOLAS	350
110	FUROSEMIDA	AMPOLAS	2.000,00
111	GLICOSE	AMPOLAS	3.000,00
112	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLAS	150
113	HIDRPCORTISONA 500MG	AMPOLAS	150
114	LIDOCAÍNA 2%	AMPOLAS	200
115	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLAS	2.000,00
116	MORFINA 0,2MG/ 1ML	AMPOLAS	250
117	OMEPRAZOL	AMPOLAS	1.000,00
118	TENOXICAM 20MG	AMPOLAS	1.000,00
119	TENOXICAM 40MG	AMPOLAS	1.000,00
120	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML	AMPOLAS	8.000,00
121	VITA K	AMPOLAS	200
122	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNIDADE	5.000,00
123	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	7.000,00
124	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	8.000,00
125	SORO RINGER LACTATO 500ML	UNIDADE	7.000,00
126	SORO GLICOSADO 500 ML	UNIDADE	2.000,00
127	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	UNIDADE	40.000,00
128	ÁCIDO VALPROICO 500MG	UNIDADE	40.000,00
129	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	UNIDADE	1.000,00
130	ALPRAZOLAM 1MG	UNIDADE	40.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



131	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UNIDADE	30.000,00
132	ALPRAZOLAM 2 MG	UNIDADE	40.000,00
133	ALPRAZOLAM 0,25 MG	UNIDADE	15.000,00
134	AMITRIPTILINA 25MG	UNIDADE	90.000,00
135	BIPERIDENO 2MG	UNIDADE	40.000,00
136	BROMAZEPAM 3MG	UNIDADE	20.000,00
137	BROMAZEPAM 6MG	UNIDADE	25.000,00
138	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	UNIDADE	40.000,00
139	CLONAZEPAM 2 MG	UNIDADE	100.000,00
140	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UNIDADE	1.000,00
141	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	50.000,00
142	CLOPROMAZINA 100MG	UNIDADE	30.000,00
143	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	UNIDADE	5.000,00
144	CARBIDOPA+ LEVODOPA BD 25/250MG	UNIDADE	8.000,00
145	CARBAMAZEPINA 200MG	UNIDADE	30.000,00
146	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	UNIDADE	1.000,00
147	CITALOPRAM 20MG	UNIDADE	10.000,00
148	DIAZEPAM 10MG	UNIDADE	60.000,00
149	DIAZEPAM 0,5MG	UNIDADE	20.000,00
150	ESCITALOPRAM 20MG	UNIDADE	50.000,00
151	ESCITALOPRAM 10MG	UNIDADE	50.000,00
152	FENITOÍNA 100MG	UNIDADE	2.000,00
153	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIDADE	200
154	FENOBARBITAL 100MG	UNIDADE	50.000,00
155	FLUOXETINA 20MG	UNIDADE	70.000,00
156	HALOPERIDOL 5MG	UNIDADE	60.000,00
157	HALOPERIDOL 1MG	UNIDADE	12.000,00
158	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UNIDADE	300
159	HALO DECANATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	UNIDADE	4.000,00
160	LEVOZINE 25MG	UNIDADE	20.000,00
161	LEVOZINE 100MG	UNIDADE	30.000,00
162	LORAZEPAM 2MG	UNIDADE	30.000,00
163	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG HBS	UNIDADE	1.000,00
164	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG BD	UNIDADE	3.000,00
165	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG BD	UNIDADE	1.000,00
166	PARACETAMOL+CODEÍNA 500MG/30MG	UNIDADE	4.000,00
167	PERICIAZINA 10MG	UNIDADE	3.000,00
168	PERICIAZINHA 1% GOTAS	UNIDADE	500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



169	PAROXETINA 20MG	UNIDADE	30.000,00
170	PROLOPA HBS 100/25 MG	UNIDADE	1.000,00
171	PROMETAZINA 25MG	UNIDADE	40.000,00
172	RISPERIDONA 1MG	UNIDADE	30.000,00
173	RISPERIDONA 2MG	UNIDADE	50.000,00
174	RISPERIDONA 3MG	UNIDADE	50.000,00
175	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS 30M	UNIDADE	3.000,00
176	SERTRALINA 50MG	UNIDADE	100.000,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 1.013.706,50

O impacto orçamentário estimativo preliminar previsto para a contratação é de **R\$ 1.013.706,50** com base na vasta pesquisa de preços realizada na Preço Cesto – TCE-PB, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SOLUÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por **ITEM**, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por **ITENS** individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Em relação ao pagamento, será dado sim de forma parcelada, de acordo com a demanda que for sendo adquirido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto em tela.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação está diretamente alinhado com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana, objetivando garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população. A aquisição dos medicamentos está em consonância com as necessidades e prioridades



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



definidas pelo planejamento de saúde municipal, visando à eficiência na gestão de recursos e ao atendimento integral da demanda de medicamentos para os serviços de saúde.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços visa otimizar o processo de aquisição, proporcionando maior agilidade e flexibilidade nas compras de medicamentos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde atenda de maneira mais eficaz as variações de demanda ao longo do período contratual. O planejamento da Secretaria é dinâmico, e a execução desta contratação busca garantir que os medicamentos estejam sempre disponíveis, conforme as necessidades de reposição e novos tratamentos que surgirem.

O planejamento de compras foi feito com base nas necessidades previamente mapeadas e na previsão de consumo, considerando as quantidades e os tipos de medicamentos mais utilizados pela rede de saúde municipal. Esse alinhamento garantirá que as entregas sejam feitas conforme o cronograma estabelecido, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade do atendimento de saúde à população.

Além disso, o alinhamento da contratação com o planejamento envolve a previsão de recursos financeiros e a alocação orçamentária adequada para cobrir os custos com o fornecimento dos medicamentos, garantindo que a contratação seja viável e esteja dentro das capacidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

O acompanhamento contínuo do planejamento e a execução da contratação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para que as metas de atendimento sejam atendidas de forma eficaz, com a devida supervisão e controle de qualidade.

11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do Sistema de Registro de Preços como modalidade para a contratação do fornecimento de medicamentos se baseia na necessidade de garantir a aquisição contínua e eficiente dos medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana. O uso desta modalidade é justificado pelos seguintes motivos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1. **Flexibilidade e Agilidade na Aquisição:** O Sistema de Registro de Preços permite que a contratação seja realizada de forma mais ágil e flexível, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde efetue as compras conforme a necessidade ao longo do período de validade da ata, sem a obrigatoriedade de realizar novos processos licitatórios. Isso assegura a reposição de estoque de medicamentos de forma contínua e sem interrupções, atendendo a variações na demanda.
2. **Economia de Escala:** A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a negociação de preços mais vantajosos com os fornecedores, devido à previsibilidade da demanda e à centralização das compras. Essa economia de escala contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência na alocação orçamentária.
3. **Atendimento à Variedade de Medicamentos:** A solução escolhida permite a aquisição de uma ampla gama de medicamentos, de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde. Isso é fundamental, pois a diversidade de medicamentos exigidos para o atendimento da população, incluindo os de uso contínuo, emergenciais e de tratamentos especializados, demanda uma solução que consiga abranger diferentes tipos e marcas de medicamentos.
4. **Atendimento de Urgência e Emergência:** A flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços também facilita o atendimento de demandas emergenciais e imprevistas, em que a Secretaria possa necessitar de medicamentos de forma rápida e eficiente. Isso permite que, ao longo da vigência do contrato, a Prefeitura possa adquirir medicamentos que não haviam sido inicialmente previstos, mas que se tornam necessários para o atendimento de casos urgentes ou novas demandas.
5. **Conformidade com as Normas Legais:** A escolha dessa modalidade está em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratos da administração pública, sendo uma solução eficaz e compatível com a necessidade de aquisição de bens e serviços contínuos para o município. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior transparência, competitividade e legalidade no processo de compra pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, portanto, visa assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso a medicamentos essenciais de forma contínua e eficiente, atendendo às



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



necessidades da população de forma ágil, transparente e com o melhor custo-benefício para a administração pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, trará diversos benefícios para a Prefeitura Municipal de Barra de Santana e para a população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os principais:

1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A contratação garantirá o fornecimento contínuo e regular de medicamentos essenciais para o atendimento de saúde da população, evitando desabastecimento e garantindo que os serviços de saúde pública possam ser prestados sem interrupções, especialmente em casos emergenciais ou de tratamentos contínuos.
2. **Eficiência na Gestão de Recursos:** A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde adquira os medicamentos conforme a real necessidade, com maior previsibilidade e controle dos custos. A possibilidade de obter preços mais competitivos também contribui para o melhor aproveitamento do orçamento municipal.
3. **Maior Agilidade nas Compras:** Com a modalidade de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar novas aquisições de medicamentos de forma ágil, sem a necessidade de realizar novas licitações, o que proporciona rapidez na reposição de estoques e no atendimento de novas demandas, sejam elas emergenciais ou de rotina.
4. **Qualidade no Atendimento à Saúde:** O fornecimento de medicamentos de acordo com as exigências sanitárias e de qualidade assegura que a população de Barra de Santana tenha acesso a tratamentos eficazes, promovendo a saúde pública no município e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
5. **Atendimento às Diversas Necessidades Médicas:** A contratação possibilita a aquisição de uma ampla variedade de medicamentos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde atenda a diferentes tipos de tratamentos, tanto de doenças crônicas quanto emergenciais. Isso assegura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



que todas as áreas da saúde pública municipal sejam devidamente abastecidas, desde a atenção básica até serviços especializados.

6. **Transparência e Conformidade Legal:** A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior transparência e compliance com as normas legais, permitindo um processo de aquisição mais transparente e fiscalizável. Isso também garante a conformidade com a legislação vigente, assegurando que as compras públicas sejam feitas de maneira justa e dentro dos parâmetros legais.
7. **Redução de Riscos e Custos Administrativos:** A centralização das compras de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços reduz os custos administrativos associados ao processo licitatório, além de diminuir os riscos de desabastecimento e de falhas na gestão de estoque.
8. **Promoção da Saúde Pública:** Com a aquisição contínua e adequada de medicamentos, a Prefeitura Municipal de Barra de Santana contribui diretamente para a promoção da saúde pública, oferecendo à população o acesso a medicamentos essenciais para o tratamento de doenças e a prevenção de complicações, o que resulta na melhoria do bem-estar coletivo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do município de Barra de Santana - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



15. RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO
AMBROZINA BARRETO DE LIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Barra de Santana – PB, 17 de abril de 2025

ASSINADO NO ORIGINAL

AMBROZINA BARRETO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

